

Portaria nº 1600015/2018 de 12/10/2018

Processo: 03113/2018

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Norte de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **05 anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Hilda Andréa Loschi	546.014.796-49	Claro dos Poções	01 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)

Usuário	CPF/CNPJ
Hilda Andréa Loschi	546.014.796-49

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'agua
Rio Jequitaiá	Rio São Francisco	SF6: Rios Jequitaiá e Pacuí	Rio São Lamberto

Coordenadas Geográficas
Latitude: 17°02'17"S e Longitude: 44°13'38"W

Finalidade(s)
irrigação de uma área de 220 ha através do método de micro aspersão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)		75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	
Horas/dia		15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	17:00	17:00	17:00	15:00	
Dias/mês		28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	
Volume (m³)		113400	125550	121500	125550	121500	125550	142290	137700	142290	121500	

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingir volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de duração e 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º- O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º- I) Instalar horímetro, conforme estabelecido no Capítulo I da Resolução conjunta SEMAD/IGAM Nº 2.302 de 05/10/2015. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação, acompanhada de nota fiscal de compra destes equipamentos. Prazo: 15 (quinze) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. II) Realizar monitoramento em conformidade com o Capítulo III da Resolução conjunta SEMAD/IGAM Nº 2.302 de 05/10/2015. O outorgado deverá realizar medições semanais da vazão captada e do tempo de captação. Prazo: 15 (quinze) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.. Art. 8º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10 - O outorgado/Autorizatário deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - Siscad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Montes Claros, 12/10/2018. **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Norte de Minas, Wesley Mota França.**